

CONTRATO DE ALUGUEL DE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM ONG CONTATO "CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS E TRANSTAR SERVIÇOS EMPRESARIAIS:

A ONG CON-TATO "Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais", inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.686.998/0001-18, sediada à Rua Rosa e Silva, nº. 83, Grajaú, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.541-330, neste ato representada pelo Diretor Financeiro Sr. Arilton dos Santos Fernandes, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; TRANSTAR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, com sede à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº. 3300, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22775-040, inscrita no CNPJ. sob o nº 18.005.189/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Juacy Mendes da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 009694085-3, expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 023.394.367-61, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto o aluguel de transporte (cinco veículos) com 15 lugares, com combustível, seguro APP, motorista uniformizado, sistema de rastreador, sistema TAG para praças de pedágio, licenças SMTR, DETRO e CASTUR, com todos os equipamentos exigidos por lei; seguro total, km livre, para atendimento do PROJETO AGENTE DAS CIDADES, parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Rio de Janeiro.

DO PREÇO

Cláusula 2ª A CONTATO, ora CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste CONTRATO o valor mensal de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá devolver os automóveis à CONTRATADA nas mesmas condições em que estava quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 9 meses, iniciando na data de sua assinatura.

Cláusula 5ª. Se a CONTRATANTE não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a CONTRATADA arbitrar, e responderá pelo dano, que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Capital do Rio de Janeiro.

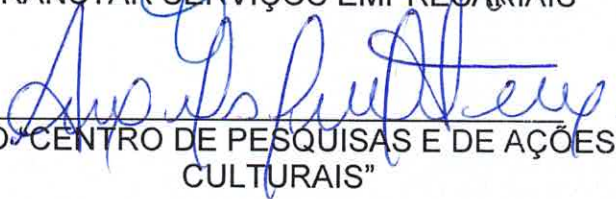
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.



TRANSTAR SERVIÇOS EMPRESARIAIS

Juacy Mendes
Sócio Diretor
TRANSTAR SERV. EMPRESARIAIS Ltda.
CNPJ nº 18.005.189/0001-70



ONG CONTATO "CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS"

Comitê Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais
Arliton dos Santos Fernandes
Diretor

Nome: Deborah Hamid Hamdan E. Silva
RG: 21331030-3
Assinatura: 

Nome: Daniel Castro Medeiros
RG: 32537974-1
Assinatura: 